



# *Câmara Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **Lei nº 5.755, de 15 de setembro de 2022**

Autoria: Vereadores Adriano Coletor Tigrão, Paulo Miranda e Richardson da Padaria e Vereadora Elisa Representa Taubaté

Inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Taubaté o Festival de Pipas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º Passa a fazer parte do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Taubaté, o Festival de Pipas, a ser realizado na segunda quinzena do mês de outubro.

Art. 2º O inciso X, do art. 2º, da Lei nº 5.488, de 11 de junho de 2019, passa a vigorar acrescido de alínea “am”, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

...

X - ...

...

am) Festival de Pipas, na segunda quinzena.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 15 de setembro de 2022.

**Vereador Paulo Miranda**

Presidente

Visto:

**Joel Ribeiro Dias Junior**

Diretor-Geral

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 – Centro – CEP 12030-040 – Fone (12) 3625-9500 – Fax (12) 3625-9527  
E-mail: [camarataubate@camarataubate.sp.gov.br](mailto:camarataubate@camarataubate.sp.gov.br) – Site [www.camarataubate.sp.gov.br](http://www.camarataubate.sp.gov.br)



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300031003900360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.